

**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.508/2018

Revoga o item 2 do artigo 3º da Lei 4.443/2017 e renumera o item 3 e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado o item 2 do artigo 3º da Lei 4.443/2017, renumerado o item 3 e alterado o artigo 9º, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - Os valores vencidos passarão por atualização monetária, e poderão ser quitados, com dispensa parcial dos encargos relativos à multa de mora, juros de mora, e quando for o caso na forma seguinte:

1-Os débitos, cujo interessado queira efetuar o pagamento integral, terão desconto de 99%, sobre os juros e mora devidos;

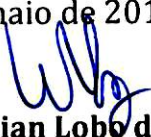
2-Os débitos poderão ser parcelados em até 96 parcelas, obedecendo ao seguinte:

- a - Em até 10 parcelas para débitos até R\$1.000,00;
- b - Em até 36 parcelas para débitos de R\$ 1.001,00 até 3.000,00;
- c - Em até 60 parcelas para débitos de 3.001,00 até 5.000,00
- d - Em até 96 parcelas para débitos superiores a R\$ 5.001,00

Art. 9º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos até 31 de julho 2018.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2018.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal